



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Corregedor-Geral do Ministério Público		EDUARDO TAVARES MENDES Ouvidor do Ministério Público

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Eduardo Tavares Mendes Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra	Walber José Valente de Lima Dennis Lima Calheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Vicente Felix Correia Marcos Barros Méro Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO DE EXONERAÇÃO Nº 17/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996 e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1365.0003792/2023-21, resolve exonerar, a pedido, ANA EULICLEIA DE SÁ LIMA HUBER, Técnico do Ministério Público, código AE-102-PGJ, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público, com efeitos retroativos ao dia 23 de maio do corrente ano. Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de maio de 2023.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 26 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00006544-3.

Interessado: Ouvidoria Nacional dos Serviços Penais - ONSP/MJ.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de informações ao interessado, seguido de arquivamento do feito.

Proc: 02.2023.00002859-6.

Interessado: Henrique Carvalho Advogados.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2023.00004055-6.

Interessado: Thaís Viana de Mendonça Canuto.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc:02.2023.00004056-7.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 8, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00004173-3.

Interessado: 16ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.



Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2023.00004236-5.

Interessado: 9ª Vara da Comarca de Arapiraca - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Processo penal. Acordo de não persecução penal. Recusa de oferta pelo representante do Ministério Público fundada na insuficiência da medida para a reprovação do crime. Art. 28-A, § 14, do CPP. Óbice ainda na pena mínima superior ao limite permitido. Remessa ao PGJ para reexame. Pela ratificação do entendimento do órgão ministerial de 1º grau. Expedição de ofício ao Juízo de Direito da 9ª Vara da Comarca de Arapiraca". Devolvam-se os autos ao Juízo de origem.

Proc:02.2023.00004245-4.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da certidão de fl. 9, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00004307-5.

Interessado: 9º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Proc: 02.2023.00004310-9.

Interessado: Ministério Público do Estado de Sergipe - MPSE.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2023.00004344-2.

Interessado: Daisy de Moura Castro Jatobá.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, após a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2023.00004353-1.

Interessado: 10ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos ao setor de Recursos Humanos deste Ministério Público.

Proc: 02.2023.00004354-2.

Interessado: Juízo de Direito da 21ª Vara Cível da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Consultoria Jurídica deste Ministério Público.

Proc: 02.2023.00004356-4.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Cacimbinhas.

Proc: 02.2023.00004358-6.

Interessado: Vereador Joãozinho - Câmara Municipal de Maceió/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Municipal da Capital.

Proc: 02.2023.00004395-3.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Viçosa.

Proc:02.2023.00004402-0.

Interessado: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação de fl. 7, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2023.00004432-0.

Interessado: Vara do Único Ofício de São Luiz do Quitunde - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 02.2023.00004463-0.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Ao Subprocurador-Geral Judicial.
Proc: 02.2023.00004465-2.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.
Proc: 02.2023.00004467-4.
Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 02.2023.00004469-6.
Interessado: Gabinete do Vereador Júlio Andrade – Câmara Municipal da Barra de São Miguel.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 02.2023.00004476-3.
Interessado: ASAP Documentos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.
Proc: 02.2023.00004487-4.
Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.
Proc: 02.2023.00004488-5.
Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.
Proc: 02.2023.00004490-8.
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.
Proc: 02.2023.00004510-7.
Interessado: 4 Câmara Cível - TJAL.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao Setor de Distribuição das Procuradorias de Justiça.
GED: 20.08.1301.0000031/2023-96
Interessado: Patrik Rocha de Barros.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação direta. Capitação e treinamento. Participação em curso "Planilha de Custos, Formação de Preços e Terceirização" destinado a servidores de diversos setores desta instituição. Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro parcialmente, autorizando a participação de apenas 3 (três) servidores. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 26 de maio de 2023.
Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 26 DE MAIO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0002344/2023-42
Interessado: 20.08.0284.0002262/2023-25



Interessado: Francisco Tadeu Barbosa de Alencar, Secretário Nacional de Segurança Pública.

Assunto: Renovação da concessão de acesso à solução Sinesp Infoseg.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002598/2023-71

Interessado: Paulo Cezar dos Passos, Presidente da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa/CNMP.

Assunto: Assinatura do Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação TCU/CNMP.

Despacho: 1. Remeta-se cópia dos autos ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público – Nudepat, para conhecimento. 2. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002538/2023-42

Interessado: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, Presidente da Comissão Temporária de Defesa da Democracia.

Assunto: Solicita informações sobre os cursos de formação de membros e de servidores que contenham conteúdos relacionados à Educação em Defesa da Democracia.

Despacho: 1. Remeta-se ao interessado cópia das informações apresentadas pela Escola Superior do Ministério Público. 2. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002569/2023-78

Interessado: Conselheiro Jaime de Cassio Miranda, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública/CNMP.

Assunto: Instauração de Procedimento Interno de Comissão. Processo SEI n. 19.00.40101.0002735/2023-18.

Despacho: 1. Remeta-se ao interessado as informações apresentadas pela 51ª Promotoria de Justiça da Capital. 2. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0002591/2023-66

Interessado: Rinaldo Reis Lima, Presidente da Comissão do Meio Ambiente/CNMP.

Assunto: Painel Interativo Nacional de danos ambiental e interinstitucional (SireneJud).

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao Núcleo de Defesa do Meio Ambiente para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, servidor para os fins mencionados no Ofício Circular n. 18/2023/CMA,

GED: 20.08.0284.0002282/2023-18

Interessado: Conselheiro Rogério Magnus Varela Gonçalves, Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação/CNMP.

Assunto: Visita Técnica e Encontro Regional da CIJE – alteração de horário na programação.

Despacho: Ciente. Archive-se.

GED: 20.08.0284.0002594/2023-82

Interessado: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Curso “Medidas Ocultas de Investigação no Processo Penal”.

Despacho: Ao considerar o envio de expediente ao interessado, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 26 de maio de 2023.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 237, DE 26 DE MAIO DE 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pelos Doutores IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas e JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, Promotor de Justiça de Maravilha, nas Promotorias de Justiça de Cajueiro, Quebrangulo e 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, nos dias 25 e 26 de maio do corrente ano.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Procurador-Geral de Justiça

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 26 dia(s) do mês de maio o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2023.00004460-8

Interessado: Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL

Natureza: Irregularidades - emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA)

Assunto: Ofício nº E:74/2023/ADEAL

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2023.00004463-0

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: EDITAL 19ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, 06.06.23

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004465-2

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Edital da 4.ª Sessão Ordinária da Seção Especializada Cível - 05.06.2023

Assunto: Ofício

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004468-5

Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000094/2023-72, para providências.

Assunto: Ofício nº 308/2023/PRAL/GAB-4º Ofício

Remetido para: Promotoria de Justiça de Água Branca

Processo: 02.2023.00004486-3

Interessado: Associação Bíblica e Cultural dos Ministros do Reino

Natureza: TAC Liberação para Evento - Congresso Bíblico Regional das Testemunhas de Jeová o para eventos

Assunto: Of. Nº 6/03.2023

Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2023.00004487-4

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: CIÊNCIA DA NOTA DECLARATÓRIA 4.ª C.C - 15.ª Sessão Ordinária de Julgamento (26/05/2023)

Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 563/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004488-5

Interessado: 1ª Câmara Cível - TJAL

Natureza: Envio de Acórdão para Ciência referente à Apelação Cível nº 0731691-30.2018.8.02.0001

Assunto: Ofício TJ/1ªCC nº 161/2023

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004490-8

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL

Natureza: Agravo de Instrumento nº 0803648-21.2023 - Ciência da Decisão



Assunto: Ofício Agravo de Instrumento nº 0803648-21.2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004510-7
Interessado: 4 Câmara Cível - TJAL
Natureza: CIÊNCIA PAUTA DE JULGAMENTO 4.ªC.C - 18.ª Sessão Ordinária de Julgamento (07/06/2023).
Assunto: OF. MP. 4ª CC nº 570/2023
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004511-8
Interessado: CONDOMÍNIO RES. MATA DAS ANDORINHAS
Natureza: Representação em desfavor da BRK AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA DE MACEIÓ S.
Assunto: Representação
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2023.00004509-5
Interessado: 3ª Vara de Rio Largo/Criminal - TJAL
Natureza: Recusa de ANPP (remessa ao órgão superior) - autos nº 0700396-26.2022.8.02.0068.
Assunto: Ofício Autos nº 0700396-26.2022.8.02.0068.
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004514-0
Interessado: Ilda Regina Reis Plácido
Natureza: Requer a RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS DURANTE O PERÍODO DE LICENÇA- MÉDICA E FÉRIAS, usufruídas por está representante do Ministério Público
Assunto: Ofício nº 032/2023– PJ/MPE
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2023.00004508-4
Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.000537/2023-35, para providências.
Assunto: Ofício NF 1.11.000.000537/2023-35
Remetido para: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 26 DE MAIO DE 2023, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1290.0000780/2023-20
Interessado: Carlos Eduardo Ávila Cabral – Diretor-Geral desta PGJ.
Assunto: Requerendo férias.
Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 26 de Maio de 2023.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Diretoria Geral

Seção de Contratos



EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

Partes: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52); Distrito Sanitário Especial Indígena – Alagoas e Sergipe (CNPJ nº 00.394.544/0042-53).

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de aparelhos de ar-condicionado.

Da Vigência: O prazo de vigência do presente instrumento é até 31 de dezembro de 2028, a partir da data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado.

Data de assinatura: 25 de maio de 2023.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Tanawy de Souza Tenório (Coordenador do Distrito Sanitário Especial Indígena de Alagoas e Sergipe).

Promotorias de Justiça

Atos diversos

Estado de Alagoas
Ministério Público Estadual
6ª Promotoria de Justiça de Penedo

RECOMENDAÇÃO

Inquérito Civil nº 06.2023.0000082-0

O MINISTÉRIO PÚBLICO, com atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Penedo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, VI e IX da Constituição Federal, o art. 6º, I da Lei Complementar Estadual nº 015/1996; CONSIDERANDO que dentre as atribuições desta Promotoria de Justiça está zelar pelo patrimônio público e a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Sr. Alfredo José Pereira Filho, o qual é descendente do ex-Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Penedo/AL e atual Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo/AL (ambos cargos comissionados), Sr. Alfredo José Pereira, é contratado temporário para o exercício do cargo de odontologista junto ao PSF Santa Margarida, neste município de Penedo;

CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal – STF, que veda o nepotismo nos seguintes termos: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”, reproduzida *ipsis litteris* na Lei de Improbidade Administrativa em seu art. 11, XI;

CONSIDERANDO que o STF, na ARE 907727 / MG, e mencionado a Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, artigo 2º, entendeu pela caracterização de nepotismo e incidência da SV nº 13 em relação às pessoas contratadas temporariamente pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que, muito embora figure no contrato de trabalho temporário como contratante o Secretário Municipal de Saúde na qualidade de representante do município, atuando assim por delegação de Chefe do Executivo Municipal, tal situação não afasta a responsabilidade cível e administrativa do Prefeito, titular máximo da administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a qualificação técnica para exercício dos cargos públicos, ao lado de outros critérios objetivos, de ordem impessoal, apresenta-se como o principal requisito de índole objetiva, a ser regrado nas respectivas leis de criação dos cargos, conforme art. 37, inciso I, da Constituição da República);

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, II da Constituição Federal que dispõe que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão



declarado em lei de livre nomeação e exoneração”, bem como às disposições da lei 7.347/1985 (Lei da ação civil pública);

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício resposta nº 249/2022 da Procuradoria-Geral do Município de Penedo/AL, que revelou o elevadíssimo número de contratações temporárias realizadas pela municipalidade no mês de novembro de 2022, sendo ao todo 910 cargos de contratação temporária.

CONSIDERANDO que as referidas contratações temporárias se deram sem a prévia realização de processo seletivo simplificado;

CONSIDERANDO que a lei municipal nº 1.091/1998 traz em seu art. 2º hipóteses taxativas de contratação temporária de excepcional interesse público, as quais poderão se dar em casos de: I – assistência a situações de calamidade pública, II – combate a surtos endêmicos, III – realização de recenseamentos, IV – admissão de professor substituto e professor visitante; V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro; a qual se dará mediante adoção de processo seletivo simplificado (à exceção do previsto no inciso I), e que nenhuma das contratações em questão se enquadram nas previsões taxativas da legislação municipal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37), dentre outros princípios balizadores da escorreita administração da coisa pública;

CONSIDERANDO nos termos do art. 11, V da lei 8.429/1992 constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública frustrar a licitude do concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, o conteúdo do ofício resposta nº 249/2022 da Procuradoria-Geral do Município de Penedo/AL, dando conta da grande desproporção de cargos em comissão e cargos efetivos existentes no município de Penedo, sendo 270 (duzentos e setenta) cargos comissionados e apenas 124 (cento e vinte e quatro) efetivos;

CONSIDERANDO o julgamento do RE 365.368 AgR/SC, julgado pelo STF, sob a relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, noticiado no Informativo de jurisprudência do STF 468, *in verbis*: *Princípio da Proporcionalidade e Mérito Administrativo. A Turma manteve decisão monocrática do Min. Carlos Velloso que negara provimento a recurso extraordinário, do qual relator, por vislumbrar ofensa aos princípios da moralidade administrativa e da necessidade de concurso público (CF, art. 37, II). Tratava-se, na espécie, de recurso em que o Município de Blumenau e sua Câmara Municipal alegavam a inexistência de violação aos princípios da proporcionalidade e da moralidade no ato administrativo que instituíra cargos de assessoramento parlamentar. Ademais, sustentavam que o Poder Judiciário não poderia examinar o mérito desse ato que criara cargos em comissão, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes. Entendeu-se que a decisão agravada não merecia reforma. Asseverou-se que, embora não caiba ao Poder Judiciário apreciar o mérito dos atos administrativos, a análise de sua discricionariedade seria possível para a verificação de sua regularidade em relação às causas, aos motivos e à finalidade que ensejam. Salientando a jurisprudência da Corte no sentido da exigibilidade de realização de concurso público, constituindo-se exceção a criação de cargos em comissão e confiança, reputou-se desatendido o princípio da proporcionalidade, haja vista que, dos 67 funcionários da Câmara dos Vereadores, 42 exerceriam cargos de livre nomeação e apenas 25, cargos de provimento efetivo. Ressaltou-se, ainda, que a proporcionalidade e a razoabilidade podem ser identificadas como critérios que, essencialmente, devem ser considerados pela Administração Pública no exercício de suas funções típicas. Por fim, aduziu-se que, concebida a proporcionalidade como correlação entre meios e fins, dever-se-ia observar relação de compatibilidade entre os cargos criados para atender às demandas do citado Município e os cargos efetivos já existentes, o que não ocorreria no caso. RE 365368 AgR/SC, rel. Min. Ricardo Lewandowski, 22.5.2007. (RE-365368);*

CONSIDERANDO que a proporcionalidade ideal entre cargos efetivos e comissionados no caso concreto repousa na razão de um cargo comissionado para cada cargo efetivo.

Resolve RECOMENDAR ao Senhor Ronaldo Pereira Lopes, atual Prefeito da cidade de Penedo/AL, que:

A. Rescinda, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o contrato temporário firmado com o Sr. Alfredo José Pereira Filho, bem como exonere todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança, função gratificada e rescinda com os contratados temporários que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, Vereadores e todos os demais ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento no âmbito da administração pública de Penedo;

B. A partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada e, além disso, de realizar qualquer espécie de contratação sem concurso público, de pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do



Município, Chefe de Gabinete, Vereadores e todos os demais ocupantes de cargo de direção, chefia e assessoramento no âmbito da administração pública de Penedo;

C. A partir do recebimento da presente recomendação, abstenha-se de realizar novas contratações temporárias fora das hipóteses legais e sem o prévio processo seletivo, seja diretamente ou por meio de delegação administrativa aos Secretários municipais, no âmbito da administração pública de Penedo;

D. Rescinda, no prazo de 90 (noventa) dias, todos os contratos temporários realizados em desconpasso com a legislação, o que corresponde à totalidade dos contratos temporários vigentes, no âmbito da administração pública de Penedo;

E. Extinga, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, 146 (cento e quarenta e seis) cargos comissionados, correspondentes ao número de cargos em comissão que excedem o quantitativo de cargos efetivos, de forma que se respeite a proporcionalidade de um cargo comissionado para cada cargo efetivo (procedimento já realizado no Poder Legislativo Municipal), salvo se criados cargos efetivos suficientes, conforme item 'f' desta recomendação;

F. Encaminhe projeto de lei ao Legislativo Municipal visando à criação de cargos efetivos para atendimento das necessidades do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente providos mediante prévia aprovação em concurso público, nos moldes previstos na Constituição Federal;

G. Os prazos acima fixados visam ao atendimento ao princípio da continuidade do serviço público, sendo razoável para regularização da situação em tela.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado ao MPAL, por meio eletrônico desta 2ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL (pj.6penedo@mpal.mp.br), sobre o acatamento/cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, juntando à resposta cópia documentos comprobatórios, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma do art. 11 da Resolução nº 164/2017 do CNMP.

Requisita-se ainda ao destinatário, nos termos do art. 9º da Resolução 164/2017 CNMP, a imediata divulgação da presente recomendação, mediante publicação do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Penedo/AL, bem como sua fixação em local de fácil acesso ao público.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor e respectivo elemento subjetivo da prática ilícita.

Encaminhe-se esta RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Prefeito de Penedo/AL, através do e-mail da municipalidade (g apre@penedo.al.gov.br).

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público.

Penedo/AL, 26 de maio de 2023.

Wesley Fernandes Oliveira
Promotor de Justiça

Portarias

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Procedimento Preparatório nº 06.2023.00000285-1



PORTARIA N. 12/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, pelo artigo 8º, §1º, da Lei Nacional 7.347/85, pelos artigos 25, IV, "a", e 26, I, da Lei Nacional 8.625/93, bem como nos termos da Resolução 23/2007 do CNMP,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar a regularidade da transferência dos imóveis da Secretaria da Educação do Estado de Alagoas para o Fundo Garantidor da Alagoas Previdência, instituído pela Lei Estadual nº 8.759/2022.

CONSIDERANDO a ausência de elementos conclusivos para resolução do feito;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitar como notícia de fato;

CONSIDERANDO a gravidade dos fatos sob investigação.

RESOLVE:

1 – Converter esta notícia de fato em procedimento preparatório, com a finalidade de dar continuidade à apuração dos fatos noticiados, que podem acarretar a conversão em inquérito civil ou a propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado;

2 – Autuar e Registrar a presente Portaria no Sistema SAJMP;

3 – Determinar a publicação da presente Portaria em Diário Oficial Eletrônico, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007;

4 – Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público, dando a devida comunicação;

5 – Expedir ofício requisitório à Secretaria do Estado da Educação de Alagoas, reiterando os termos do Ofício Conjunto PJFPEC nº 01/2023.

Maceió, 24 de maio de 2023

Maria Cecília Pontes Caruaíba
19ª Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000202-9
PORTARIA Nº 0015/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;



CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a representação da lavra do Sr. Jeferson Alves Feitosa da Silva, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público de Alagoas, dando conta de descarte de lixo irregular há vários meses pela Prefeitura Municipal de Rio Largo em um terreno nas proximidades de sua residência;

CONSIDERANDO que tal descarte irregular estaria a provocar focos de dengue, além de outros problemas, a exemplo de grave degradação ambiental na região da Área de Proteção Ambiental do Pratagy em Rio Largo, consoante se infere do relatório de inspeção de fls. 16-22;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da adoção de providências por parte da Prefeitura Municipal de Rio Largo, através de suas Secretarias especializadas, com vistas a erradicar a problemática, bem como a tomada de providências outras no âmbito judicial e extrajudicial por este Órgão Ministerial com o mesmo objetivo;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Diante do Relatório de Fiscalização Nº 033/2022, fls. 16-22, expeça-se ofício ao município de Rio Largo para que apresente um plano de recuperação da área degradada, além de solucionar o problema com a maior urgência;
- 4) Expeça-se notificação ao noticiante para cientificá-lo acerca da instauração do PA em mesa;
- 5) Adotem-se providências outras pertinentes ao deslinde do objeto supramencionado.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 25 de maio de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000839-0

PORTARIA Nº 0016/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, por meio das informações fornecidas pelo Portal da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, instaurou a Notícia de Fato ora evoluída, com o escopo de realizar as diligências necessárias à resolução do quanto alegado;

CONSIDERANDO a representação apócrifa, dando conta de que uma cidadã, com idade entre 80 e 84 anos, de nome Eglina, a qual aparenta se pessoa com deficiência mental/intelectual, vive sozinha, sendo sua higiene é inadequada, apresentando lapsos de memória, fica trancada, sem conseguir sair, que não possui filhos e nunca foi casada, com endereço disposto à fl. 01;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da adoção de providências por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Largo com vistas à resolução da problemática, além da realização de providências outras por este Órgão Ministerial objetivando o mesmo deslinde;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa



concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido; RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Oficie-se a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social e Habitação – SECADESH para prestar informações sobre as reais condições em que a idosa se encontra, fazendo uma visita domiciliar, produzindo relatório circunstanciado sobre o caso, conforme relato (fls. 01-05); e
- 4) Oficie-se o CREAS e CRAS para avaliação psicológica psicossocial sobre o caso.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 25 de maio de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000840-1

PORTARIA Nº 0017/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, por meio das informações fornecidas pelo Disque Direitos Humanos - DDH 100, instaurou a Notícia de Fato ora evoluída com o escopo de realizar as diligências necessárias à resolução dos quanto alegado nestes autos;

CONSIDERANDO o conteúdo da representação apócrifa, via Disque 100, a qual dá conta de que um cidadão idoso, com 80 anos de idade, de nome não informado, se encontraria em situação de vulnerabilidade social, em razão de morar sozinho, bem como higiene e saúde se apresentavam precárias, apresentando tremedeiras, sendo portador de pressão alta, possuindo dificuldades para falar e sempre visto com roupas sujas;

CONSIDERANDO as afirmações de que o mesmo idoso passa por insegurança alimentar, sendo, algumas vezes, alimentado por terceiros, além de, em sua residência, o mobiliário se resumir a uma cama e uma cadeira;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das ações a serem adotadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Rio Largo com vistas à resolução do quanto alegado, bem como a adoção de providências outras por este Órgão Ministerial que se prestem ao acompanhamento e solução da mesma problemática;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências investigativas adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Desenvolvimento Social e Habitação - SECADESH, para prestar informações sobre as reais condições em que o idoso se encontra, fazendo uma visita domiciliar, produzindo relatório circunstanciado sobre o caso, conforme relato (fls. 01-02); e
- 4) Oficie-se o CREAS e CRAS para avaliação psicológica e psicossocial sobre o caso.

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 25 de maio de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura

Promotor de Justiça



Procedimento Administrativo nº 09.2023.00000842-3

PORTARIA Nº 0018/2023/05PJ-RLarg.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, e CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput, da Magna Carta Constitucional;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 20/07 e 174/17, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, no art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo de fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas nos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial, por meio das informações fornecidas pela Sra. Paula Muniz de Souza, instaurou a Notícia de Fato nº 01.2022.00002625-0, com o escopo de realizar as diligências necessárias à resolução do quanto alegado;

CONSIDERANDO a representação da lavra de Paula Muniz de Souza, informando que sua vizinha, Patrícia, possui 21 (vinte e um) gatos de forma irregular, causando odor insuportável, o que estaria a ocorrer no Condomínio Recanto das Águas, Rua G 62, Nova Satuba;

CONSIDERANDO ter a representante aduzido que, a despeito de ter procurado diversos órgãos estatais, a exemplo da Zoonoses, além das Secretarias de Saúde e Meio Ambiente, nenhum deles adotou as providências necessárias para resolver o problema;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da atuação de órgãos tais na resolução da problemática ora aventada;

CONSIDERANDO o extrapolamento do prazo para tramitação em sede da Notícia de Fato retromencionada antes da finalização das providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam imponíveis, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo no Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publique-se a Portaria em tela no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária, para que encaminhe o Programa de Controle de Animais, que contemple, dentre outras medidas, a forma de controle de zoonoses, criação, guarda e tratamento das populações de animais que vivam no município, domiciliados e/ou soltos nas ruas, proibindo-se as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies e submetam os animais a crueldade, nos termos da Constituição Federal;

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

Cumpra-se.

Rio Largo/AL, 25 de maio de 2023.

Magno Alexandre Ferreira Moura
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 09.2023.00000298-4

PORTARIA: <>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão de Execução signatário, através da Promotoria de Justiça de Mata Grande, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inciso III da Carta da República; 6º, inciso I da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96) e 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); e Resolução CNMP n. 174/2017, considerando os diversos procedimentos pendentes nesta Promotoria de Justiça versando sobre a ausência de concurso público no município de Canapi ao longo dos anos, e ainda:



CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, visa, dentre outras finalidades, acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, além de embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Carta Magna estabelece que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que a Constituição Federal da República é expressa ao determinar que "*a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego*";

CONSIDERANDO que atualmente o município de Canapi possui em seus quadros uma quantidade desarrazoada e desproporcional de empregados contratados sob vínculo precário, desvirtuando a lógica Constitucional relacionada ao serviço público;

RESOLVE, com base no art. 8º e ss, da Resolução nº 17/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimitar como objeto do presente procedimento a condução, acompanhamento e fiscalização de trabalho com a finalidade de viabilizar, junto à prefeitura do município de Canapi, a realização de concurso público para o provimento de cargos em todas as áreas, a depender da necessidade de cada pasta, o que será verificado no decorrer do trâmite procedimental;

II – Oficiar a prefeitura de Canapi, informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como solicitando informações acerca do cenário atual de servidores contratados com vínculo precário pela municipalidade;

III – Realizar a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

IV – Notificar os sindicatos e associações dos servidores interessados acerca da instauração do presente procedimento, visando ampliar o diálogo e contribuir para o melhor conhecimento e delimitação do cenário atual do funcionalismo público no município de Canapi.

Publique-se.

Canapi, 26 de maio de 2023

Paulo Victor Sousa Zacarias
Promotor de Justiça